



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.731

Conde, 03 de junho de 2020

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE TURISMO

PORTEIRA N.º 01/2020/COMTUR Conde, 01 de Junho de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR os Conselheiros ou suplentes do Conselho Municipal de Turismo, para participar da reunião ordinária, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a ser realizada no dia 08 de Junho de 2020, próxima segunda-feira, às 10h00.

Art. 2º A reunião será realizada de forma remota, respeitando as medidas de prevenção, contenção ao COVID-19, utilizando a plataforma SKIPE, a qual o link será encaminhado antecipadamente por email e grupo de whatsapp.

Art. 3º A reunião terá os seguintes pontos de pauta:

- I. Verificação de Quórum,
- II. Discursão acerca da exclusão e substituição do assento,
- III. Informações acerca do combate ao Covid-19,
- IV. Ações Pós pandemia do Covid-19,
- V. Informações acerca do projeto “Samba na Praia”,
- VI. Informes gerais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO

Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 0011/2020/CME/SEMEC

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDE, DEVIDO À PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 98/1990 e 256/2001 e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 227, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CONVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250/2020, que institui e regulamenta o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da administração pública do município de Conde-PB, para a prevenção da transmissão e da proliferação da covid-19 em âmbito local;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim



como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

RESOLVE:**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

§ 1º - Excepcionalmente, podem ser adotadas atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas com os estudantes, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde-Pb, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes, nos ambientes escolares.

§ 2º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do município de Conde, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas, de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas.

Art. 2º - O cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta, previstas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE:

I - reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência;

II - realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes, nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar;

III - ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único - As atividades não presenciais poderão ser realizadas, em todos os segmentos (educação infantil, ensino fundamental), e em todas as modalidades, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 3º - O CMEC recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa, de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, dos pontos de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

§ 1º - Sobre a reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência, convém ressaltar que tal medida pode importar em dificuldades relacionadas à disponibilidade de espaço físico, dificuldades das famílias para atendimento das condições de horário e logística, questões de natureza trabalhista, como contratos dos professores e períodos de férias.

§ 2º - Deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Art. 4º - Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas a serem realizadas, pela instituição de ensino, com os estudantes, quando não for possível a presença física desses, no ambiente escolar.

§ 1º - Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 2º - A comunicação é essencial, nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Art. 5º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem, por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, bem como permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Parágrafo único - As atividades não presenciais visam mitigar prejuízos à aprendizagem dos estudantes. Entretanto, podem não ser acessíveis, a todos, de forma equânime, podendo ser necessárias ações reparatórias, no futuro, evitando o aumento da desigualdade e promovendo a equidade.

Da Reorganização dos Calendários Escolares

Art. 6º - A reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares serão, quando possíveis:

I - assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e ao Currículo Referência do Estado da Paraíba para a Educação Básica e de acordo com as diretrizes aprovadas para cada outro nível de ensino;

II - adotar providências que minimizem os impactos das medidas de isolamento social, na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais, de forma presencial, nos ambientes escolares;

III - adotar o que prevê a legislação educacional e a própria BNCC, ao admitirem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade.

§ 1º - Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar, reunindo, em "continuum", o que deveria ter sido cumprido, no ano letivo de 2020, com o ano subsequente.

§ 2º - Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§ 3º - Tal excepcionalidade não seria compatível com a situação dos estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que poderia ser reorganizada com aulas em período



integral ou semi-integral para objetivar o pleno exercício do direito a uma aprendizagem de qualidade, a todos esses alunos, e o direito à igualdade de oportunidades.

Art. 8º - Computar, nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas, fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares.

Art. 9º - Rever a programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros. Além das medidas citadas, indica-se a ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de horas em um turno, ou utilização do contraturno, para atividades escolares.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para as escolas que não puderem utilizar o contraturno, será possível a utilização de atividades remotas semelhantes às utilizadas no período de pandemia e validadas para reposição de carga horária e de conteúdo.

Art. 10 - As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar rede municipal de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretaria de Educação do Município, no caso da rede pública, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

§ 1º - Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

§ 2º - As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial.

§ 3º - Cessado o período emergencial, devem informar, de forma oficial, também, Inspetoria Técnica de Ensino-ITE e ao Conselho Municipal de Educação, quando for o caso, as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, nos documentos citados acima, e explicitar as alternativas e formas de reorganização dos calendários, previstas nesta resolução, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

§ 4º - As atividades porventura executadas, de forma remota, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, consequentemente, nova readequação dos calendários escolares.

Das Atividades Escolares a Serem Desenvolvidas

Art. 11 - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudos dirigidos e avaliações, bem como outros meios remotos diversos. Recomenda-se a utilização das mais diversas estratégias de comunicação (individuais ou integradas), como material impresso, rádio, tv, internet e satélite, dentre outras possibilidades.

Parágrafo Único: As aulas remotas não excluem a interação, a exemplo da utilização de mídias sociais em grupos, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, bem como da mediação, por meio dos chats, fóruns, wikis e outras ferramentas disponíveis, além da interatividade com a plataforma virtual de ensino e aprendizagem, utilizada em smartphones, computadores desktop, tablets ou notebooks.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Ensino deverá adotar a realização de atividades, pelos alunos da Educação Infantil, a fim de minimizar perdas para as crianças.

§ 1º - Para essa etapa de escolarização, o CNE orienta que as escolas desenvolvam materiais de orientações, aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças, em casa, enquanto

durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, de modo a evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, ao fim da pandemia, acompanhando, tão somente, o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino, como um todo, quando do seu retorno.

§ 2º - O documento recomenda, ainda, que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis, na realização dessas atividades, com as crianças.

§ 3º - Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Recomenda-se que as escolas ofereçam, aos pais ou cuidadores, algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura, em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas, nas atividades, e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos, pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível.

§ 4º - A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 5º - Nesse nível de ensino, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, porém, o CNE indica a possibilidade de flexibilização do calendário escolar, dessa etapa educacional, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB.

§ 6º - De acordo com esse entendimento, portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de Educação Infantil poderão comprovar a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a educação infantil.

§ 7º - No tocante à avaliação, ressalta, o CNE, em seu parecer, que essa deve ser realizada, na Educação Infantil, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 8º - Assim, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos, pela escola, pois, nessa fase de escolarização, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

§ 9º - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados, em ensino remoto, nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores;

§ 10 - Essas atividades deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória para o Ensino Fundamental.

Art. 13 - As instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do ano letivo de 2020, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas e redes de ensino, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.

§ 1º - Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais;

§ 2º - Devem, também, desenvolver a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 14 - As instituições de ensino deverão destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos, no calendário escolar, para:

I - realizar uma avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de



aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais, e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo.

II - Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos, pelo sistema de ensino, rede de escolas públicas e privadas, considerando as especificidades do currículo proposto, pelas respectivas redes ou escolas;

III - organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

IV - garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes, aos alunos, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

V - orientar, aos pais e estudantes, sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas, nas atividades remotas.

Art. 15 - Todas as decisões e informações decorrentes desta resolução deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar.

§ 1º - As escolas deverão orientar as famílias para que criem um plano de estudos para as crianças, que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus.

§ 2º - É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa.

§ 3º - É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano.

§ 4º - Ao deliberar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as autoridades do Município e as instituições particulares devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino.

§ 5º - As escolas devem adotar metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando-lhes o direito à aprendizagem que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Art. 16 - O cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado, desde que cumpridas as normas constantes nesta Resolução, e mediante a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, pela instituição ou rede de ensino. Esse planejamento deverá indicar:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II - as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

V - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

§ 1º - O referido planejamento deverá ser arquivado, na instituição, quando do retorno às atividades presenciais, para fins de comprovação da sua execução.

§ 2º - Para as instituições da rede municipal de ensino, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº

110/2020/PRES/CEE-PB, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, a elaboração de um Plano Estratégico para execução do regime de atividades não presenciais nas escolas da rede.

Da Comprovação e Validação das Atividades

Art. 17 - Para efeito de autorização da realização de atividades pedagógicas não presenciais, no cômputo da carga horária de atividade escolar obrigatória, a instituição de ensino deverá, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais, enviar requerimento solicitando a validação, à Inspetoria Técnica de Ensino - ITE, contendo:

I – Relatório Circunstaciado do Diretor da Instituição de Ensino contendo o seguinte:

a) informação sobre as alterações e adequações realizadas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário escolar, em virtude da suspensão das atividades presenciais e adoção do regime de atividades pedagógicas não presenciais;

b) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre a suspensão das aulas presenciais e a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais;

c) relato dos procedimentos a serem adotados, pela instituição, no retorno das atividades presenciais, quanto à:

- realização de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;

- revisão dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, para nivelamento das aprendizagens e habilidades, pelos estudantes;

- realização de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado, de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo, e sua consequente aprovação;

d) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre as ações descritas acima para a realização de avaliação diagnóstica, revisão de atividades e recuperação da aprendizagem;

e) informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais.

II – Junto ao Relatório Circunstaciado, o Diretor da instituição deverá anexar documentos que evidenciem as informações prestadas, como, por exemplo: o planejamento das atividades não presenciais, comprovação de comunicação com os pais e/ou responsáveis, cópia da alteração ou adequações realizadas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário escolar, para fins de registro, dentre outros documentos pertinentes.

III - Atendidos os critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares – ou seja, contemplação dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, acesso ao conteúdo proposto, orientação pelo professor, frequência exigível e registro, e cumpridos os requisitos descritos acima, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de composição da carga horária, será validada pela Inspetoria Técnica de Ensino.

IV - Posteriormente, poderá ser realizada verificação in loco para confirmação do arquivo da documentação e solicitação de diligências necessárias.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – No que concerne à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e à Educação Especial, orienta-se que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.



Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria. O essencial, neste momento, é que todos cumpram o que lhes cabe, cientes das nossas responsabilidades individuais e coletivas, para superarmos a crise pela qual passamos, em decorrência da pandemia COVID-19, sempre agindo no sentido de continuarmos buscando assegurar a qualidade da educação para a população condense.

Conde-PB, 03 de junho de 2020.


ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO

Presidente CME/CONDE -PB

RESOLUÇÃO nº 0012/2020/CME/SEMEC

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 98/1990 e 256/2001, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SEMEC) DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 227, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CONVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades

não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250/2020, que institui e regulamenta o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da administração pública do município de Conde-PB, para a prevenção da transmissão e da proliferação da covid-19 em âmbito local;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conde-PB, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§1º O regime especial de ensino terá início, retroativamente, ao dia 01 de abril de 2020, e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§2º Poderá haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação, concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário, desde que preservado o cumprimento da carga horária mínima, estabelecida pela Lei federal nº. 9.394/96.

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único: As atividades complementares deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente.

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica compreendida pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.

§1º A reposição das aulas na Educação Infantil deverá ocorrer de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60 % do total das aulas, como convém o art. 31 da LDB;

§2º Recomenda-se aos Centros de Referência em Educação Infantil e Pré-escola existentes nas unidades escolares que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais.

§3º Para os fins aludidos no §2º do art. 4º desta resolução, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 5º - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pelo suporte pedagógico da escola.



§1º As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas através de recursos digitais, cadeia de rádio, meio físico ou outros, que serão produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, professores e suportes pedagógicos da escola.

§2º Para os estudantes que recebem atendimento educacional especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§3º Os professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da sala de Recursos Multifuncionais, no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas a partir da real necessidade educacional dos estudantes.

Art. 6º - Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, deverão ser consideradas as singularidades da EJA, na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, recomendando-se um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.

Art. 7º - As Superintendências Pedagógicas (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e de Educação de Jovens e Adultos) e Gestores das Unidades de Ensino serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SEMEC.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período regulamentado por esta resolução, devendo encaminhar às Superintendências Pedagógicas e à Inspetoria Técnica de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Todos os servidores da educação que estiverem em trabalho remoto, deverão preencher e assinar o Termo de Ciência e Compromisso, constante no Anexo 01 dessa Resolução, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 250/2020.

§3º Todos os Termos de Ciência e Compromisso, constante no Anexo 01 dessa Resolução, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 250/2020, deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da SEMEC, até o dia 15 de junho de 2020, como forma comprobatória da ciência do servidor quanto às suas responsabilidades enquanto durar o regime especial de trabalho.

§4º O não envio do Termos de Ciência e Compromisso, constante no Anexo 01 dessa Resolução, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 250/2020, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, acarretará na suspensão dos seus proventos.

§5º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
- VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 8º - A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas;

Art. 9º - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir o suporte pedagógico, por meio das Superintendências Pedagógicas da SEMEC na execução e monitoramento das aulas;
- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

- d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
- e) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;
- f) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de intervenções.

II- Aos Suportes Pedagógicos:

- a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;
- c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

III - Às Unidades Escolares:

- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, Parágrafo Segundo, desta Resolução, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;
- b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;
- c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 10 - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino, que deverão ser encaminhadas às Superintendências Pedagógicas, bem como à Inspetoria Técnica de Ensino, da SEMEC.

Parágrafo único: justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Inspetoria Técnica de Ensino, que irá propor novo calendário letivo.

Art. 11 - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único: O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 12 - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 13 - As ações apontadas nesta Resolução poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Conde-PB, 03 de junho de 2020.


ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE – PB



Daniel
APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Declaro que tomei conhecimento do teor da decisão da presente opção, estando ciente dos deveres dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 250/2020 e, em especial às seguintes condições:

1 – O regime autorizado é excepcional e temporário, não gerando direito a permanência nesta modalidade de trabalho após a cessação dos motivos que a autorizaram, eis que se trata de medida vinculada à manutenção da condição de distanciamento social temporário, conforme diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias, cujo objetivo é mitigar a propagação do vírus COVID-19;

2 – Todos os serviços ordinariamente prestados, por decorrência das atribuições do cargo, deverão ter sua continuidade nesta modalidade de trabalho;

3 – A chefia imediata poderá requisitar a presença do servidor optante no local de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao serviço, quando se tratar de situação em que se faça necessária tal medida, com aviso em antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4 – O servidor optante estará disponível para comunicação com a chefia imediata e os demais colegas do setor, através dos meios remotos disponíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens etc.) durante o horário de serviço costumeiramente prestado;

5 – A chefia imediata poderá requisitar o retorno do servidor optante ao regime presencial de trabalho, quando verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados com o regime autorizado.

O período autorizado para o regime de trabalho remoto excepcional e temporário se inicia em 01 de abril de 2020 e perdura até 30 de junho de 2020, podendo ser renovado, caso se mostre necessário – por recomendação das autoridades sanitárias e de saúde – a manutenção das medidas de distanciamento social que fundamentam o regime autorizado.

Nome do Servidor Público
Matrícula XX.XXX

ANEXO II

PLANO ESTRATÉGICO | ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

1. APRESENTAÇÃO:

Em virtude do protocolo de medidas preventivas à disseminação da COVID-19, que atinge não só o Brasil, mas diversos países, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conde/PB, reconhecendo a importância e necessidade do isolamento social, propõe no referido período atividades remotas aos alunos da rede de ensino.

As atividades remotas acontecerão com todos os segmentos e modalidades de ensino, permitindo que o aluno não perca o estímulo, a motivação e aprendizagens que já traz consigo.

O presente documento, constitui-se de um plano com ações e estratégias para orientar e nortear escolas, professores, alunos e familiares na construção e execução de atividades remotas e complementares que deverão ter um eixo norteador por parte da Secretaria e complementado, quando necessário, pelo professor mediante o conhecimento diagnóstico e real de sua turma/alunos.

2. OBJETIVOS:

2.1. GERAL:

Subsidiar a equipe escolar na elaboração e implementação das atividades pedagógicas remotas em cada segmento/modalidade das unidades de ensino.

2.2. ESPECÍFICOS:

- Garantir ao estudante acesso à revisão dos conteúdos didáticos por meio das atividades

remotas como estratégia complementar no seu processo de ensino e de aprendizagem;

- Criar rotinas de estudo que permitam ao aluno a retomada de atividades em sua casa;
- Planejar e acompanhar com os professores as atividades, rotinas e ações desenvolvidas;
- Buscar atender os alunos com atividades remotas online e impressas, permitindo o acesso ao maior público possível;
- Estabelecer atividades remotas que estimulem a oralidade, fluência leitora, escrita e o raciocínio lógico;
- Zelar pela participação, frequência e estímulo dos alunos;
- Acompanhar e encaminhar relatórios com o desenvolvimento das atividades e participação dos alunos;
- Garantir o aproveitamento da carga horária dessas atividades no somatório da carga horária das atividades regulares.

3. ESTRATÉGIAS:

Ao iniciar as atividades remotas, deve-se criar mecanismos de mobilização na rede de educação e famílias, permitindo a participação e efetivação das ações.

A Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB, estrutura de acordo com os segmentos/modalidades, as rotinas e atividades, propondo por meio dos componentes Língua Portuguesa e Matemática a construção das atividades interdisciplinares, levando em consideração os conteúdos trabalhados em sala de aula, antes do isolamento social.

As rotinas e atividades serão elaboradas pelo Núcleo de Formação e Superintendência, encaminhadas ao núcleo gestor das escolas, que permitem que professores conheçam o material, analisem e complementem com atividades e textos, mediante o nível da turma e/ou alunos.

Após essa análise, os professores encaminham nos grupos de pais e/ou responsáveis, para que os alunos escutem ou visualizem áudios e vídeos, realizem as atividades e encaminhem fotos e/ou vídeos com a realização das atividades.

O núcleo gestor das unidades escolares, se responsabilizam pelo acompanhamento do número de alunos participantes nas atividades, entrega de atividades impressas e construção de um Portfólio com relatos das atividades, quadro de acompanhamento, fotos e possíveis anexos de atividades complementares, desenvolvidas pelos professores. Esse material é alimentado semanalmente, mas só será encaminhado à SEMEC ao término da pandemia.

Porém, o acompanhamento da Semec é realizado pelas superintendências semanalmente por meio de relatórios e web conferências com as unidades escolares e repassado pela coordenação local.

4. ORIENTAÇÕES

- 4.1. O planejamento das atividades deve seguir a agenda/rotina pré-estabelecida pelo núcleo de formação e superintendência, tendo o docente liberdade para ampliar instrumentos, estratégias e metodologias na elaboração e implementação das atividades remotas.
- 4.2. A Equipe Pedagógica Escolar, em articulação com o corpo docente, por meio de ferramentas de comunicação remota deverá definir como será o acompanhamento dessas atividades.
- 4.3. Os estudantes devolverão as respostas das atividades propostas a cada professor, de acordo com o cronograma estabelecido, usando a tecnologia/ou meio que lhe é possível. As atividades impressas deverão ser entregues ao retornar as atividades presenciais, evitando assim maior contato no decorrer da pandemia (ato de entrega das novas atividades).
- 4.4. As atividades contidas na Rotina de Atividades Remotas deverão, preferencialmente, estar organizadas por semana,



para permitir o planejamento e acompanhamento diário dos estudantes.

5. SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO VIRTUAL

Para garantir o apoio aos alunos e família, os professores, na realização das atividades remotas, usarão o aplicativo de mensagens WhatsApp como suporte pedagógico e tecnológico de interação entre professor-aluno-família.

5.1. PROFESSOR ON-LINE

Os professores ficarão à disposição dos alunos de forma *online*, no período de seu turno com aquela turma, possibilitando que o aluno/família possa interagir, tirar dúvidas com relação ao conteúdo e a resolução dos exercícios.

5.2. SEMEC ON-LINE

A superintendência de Ensino e Núcleo de Formação ficará à disposição dos gestores e supervisores para auxiliar no acompanhamento e trazer apoio quando necessário.

5.3. APlicativo de mensagens instantâneas

O uso do WhatsApp como ferramenta pedagógica é um excelente instrumento que o professor pode utilizar na interação entre aluno/família e professor, no envio de atividades, leitura de textos, áudios, vídeos, receber *feedback* das atividades, entre outras funções.

6. MODELO DE ROTINA

ROTINA DE ATIVIDADES - 1º ANO SEMANA DE 30/03 ATÉ 03/04/2020					
O QUE FAZER?	SEG	TER	QUA	QUI	
MANHÁ OU TARDE					
LEITURA	1. ASSISTIR O VÍDEO DA MÚSICA: "A CANOA VIROU." https://youtu.be/MjRZ20uJk	1. FAZER A CÓPIA DO TEXTO "A CANOA VIROU" NO CADERNO COM A DATA.	1. OUVIR A LEITURA EXEMPLAR DO TEXTO: "A BOLA" ATRAVÉS DO ÁUDIO GRAVADO PELA PROFESSORA.	1. FAZER A CÓPIA DO TEXTO: "A BOLA" NO CADERNO E COLOCAR A DATA.	1. ASSISTIR A HISTÓRIA CONTADA PELA PROFESSORA CÍCERA ARLEIDE DA ESCOLA MANDEL PAULINO: "ERA UMA VEZ..."
ARTES	2. REALIZAR A ATIVIDADE RELACIONADA COM A MÚSICA "A CANOA VIROU".	2. REALIZAR ATIVIDADE DE ESCRITA DO NOME.	2. DESENHAR FIGURAS COMEÇADAS PELA LETRA B.	2. DESENHAR DE ACORDO COM O TEXTO "A BOLA".	2. FOTOGRAFAR FIGURAS DE OBJETOS E DEPOIS DESENHAR NO CADERNO. EXEMPLOS: GRANDE E PEQUENO; FINO E GROSSO.
ATIVIDADE NO CADERNO	3. BRINCADEIRA: ELEFANTE COLORIDO	3. ATIVIDADE FÍSICA: POLICHINELO	3. ANOTAR OS NÚMEROS QUE VÊ EM CASA NO CADERNO.	3. AJUDAR A FAMÍLIA EM CASA.	3. BRINCADEIRAS: SUGESTÕES - MORTONÓVIO; DENTROFORA.

7. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

DATA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NA TURMA	NOME DOS ALUNOS QUE REALIZARAM AS ATIVIDADES	NOME DOS ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM A ATIVIDADE	JUSTIFICATIVA
1º ANO				
2º ANO				
3º ANO				
4º ANO				
5º ANO				

8. MODELO DE PORTFÓLIO PARA AS UNIDADES ESCOLARES - REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO (COMO DEVE SER ESTRUTURADO)

- 8.1. Plano Estratégico
- 8.2. Definição da Região Geoadministrativa
- 8.3. Aplicação do trabalho remoto

- 8.4. Dados Estáticos de participação dos estudantes
- 8.5. Cronograma de reuniões com equipe gestora
- 8.6. Pautas
- 8.7. Questionários Diagnósticos aplicados aos gestores
- 8.8. Relatórios elaborados
- 8.9. Considerações finais

ANEXO III

PLANO ESTRATÉGICO | ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

1. APRESENTAÇÃO

De acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conde, que dispõe sobre as atividades remotas neste período de Isolamento Social, segue o Plano Estratégico de acompanhamento, monitoramento, avaliação e orientação da Superintendência, que irá nortear a elaboração e implementação das atividades pedagógicas para os estudantes dos Anos Finais em cada uma das Unidades de Ensino.

2. OBJETIVOS

2.1. GERAL:

Subsidiar a equipe escolar na elaboração e implementação das atividades pedagógicas remotas em cada unidade de educação.

2.2. ESPECÍFICOS:

- Garantir ao estudante acesso a revisão dos conteúdos didáticos por meio das atividades remotas como estratégia complementar no seu processo de ensino e de aprendizagem;
- Garantir o aproveitamento da carga horária dessas atividades no somatório da carga horária obrigatória no retorno da atividades regulares.

3. ORIENTAÇÕES

3.1. O planejamento das atividades deve seguir a agenda pré-estabelecida pela superintendência tendo o docente liberdade para escolher quais instrumentos, estratégias e metodologias adotar para a elaboração e implementação das atividades remotas;

3.2. A Equipe Pedagógica Escolar, em articulação com o corpo docente, por meio de ferramentas de comunicação remota deverá definir como será o acompanhamento dessas atividades;

3.3. Os estudantes devolverão as respostas das atividades propostas, a cada professor, de acordo com o cronograma estabelecido, usando a tecnologia que lhe é possível. As atividades impressas deverão ser entregues quando do retorno das aulas presenciais;

3.4. As atividades contidas no Plano de Aula de Atividades Remotas deverão, preferencialmente, estar organizadas por semana, para permitir o planejamento e acompanhamento diário dos estudantes.

4. SERVIÇOS VIRTUAIS

Para garantir o apoio aos alunos e professoras/es na realização das atividades remotas, serão utilizados suportes tecnológicos de interação professor- aluno, professor/aluno-núcleo de formação.

4.1. PROFESSOR ON-LINE

Os professores ficarão à disposição, online, dos alunos, no período da sua aula naquela turma, possibilitando que o aluno tire suas dúvidas com relação ao conteúdo e a resolução dos exercícios e simulados.

4.2. SEMEC ON-LINE

A superintendência de ensino ficará à disposição dos gestores, supervisores, professores e alunos para sanar qualquer dúvida a ser gerada no período de atividades remotas.

4.3. EDUCA CONDE

O Sistema Municipal de Avaliação, Suporte e Acompanhamento Educacional realizará avaliações semanais formativas, para suporte, orientação e acompanhamento educacional, com a perspectiva de agrupar os alunos que apresentam desempenho em comum por meio de relatórios em diferentes dimensões (aluno, escola, município), além de disponibilizar

material estruturado de Língua Portuguesa e de Matemática, por meio do Núcleo de Formação.

5. FERRAMENTAS VIRTUAIS GRATUITAS

Para aprimorar as atividades remotas o professor pode ter acesso a várias plataformas gratuitas que facilitarão o desenvolvimento de sua aula e direcionamento da atividade remota para o aluno.

5.1. GOOGLE CLASSROOM

É um serviço desenvolvido pela google de forma gratuita para o professor que visa simplificar, distribuir e avaliar tarefas virtualmente. Para uso desta ferramenta, é necessário que o professor e aluno tenha uma conta na google. Nesta plataforma, são criadas turmas virtuais onde os professores têm acesso para postar e receber atividades, dialogar e realizar aulas virtuais de forma limitada. Os professores ficam à disposição de forma online no período da sua aula naquela turma, o aluno poderá tirar suas dúvidas com relação ao conteúdo, resolver os exercícios e simulados.

5.2. WHATSAPP

O uso do Whatsapp como ferramenta pedagógica é um excelente instrumento que o professor pode utilizar na interação entre aluno e professor, no envio de atividades, fórum pedagógico entre outras funções.

6. SERVIÇOS AOS ALUNOS COM ACESSO AOS MEIOS TECNOLÓGICOS

6.1 SALA DE AULAS VIRTUAIS

0.1. SALA DE AULA VIRTUAL
Os alunos receberão vídeo-aulas gravadas pelos professores do Núcleo de Formação, referente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, material complementar em PDF sobre o tema que será abordado nas vídeo-aulas, lista de exercícios, simulado online com acompanhamento dos professores de segunda a sexta-feira nos seus respectivos horário de trabalho para tirar dúvidas. Além disso, também podem ocorrer fóruns de discussão.

7. FORMAS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ENSINO

7.1. FÓRUM

Momento de discussão nos grupos de whatsapp onde o professor pode identificar através do discurso direto e indireto a compreensão do conteúdo didático

7.2 SIMULADOS

Avaliação online diagnóstica por meio do Google Forms semanalmente. O objetivo deste processo é medir a evolução de cada aluno e unidade de ensino na compreensão do conteúdo didático daquela semana. A avaliação a distância dentro do processo acontece de forma espontânea e não pontuada.

8. PLANO ESTRATÉGICO DA UNIDADE DE ENSINO – ANOS FINAIS



9. PLANO DE AULA REMOTA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

I D E N T I F I C A C A O -	Professor(a):										
	Ano/ Turma:	6º e 7º anos	Duração da atividade:	45 min	Período:	1 aula					
	Tema da aula:	AULA 04-08: Operações com números naturais									
	Área do conhecimento:										
	Linguagens	_____ ()									
	Matemática	_____ (x)									
	Ciências da Natureza	_____ ()									
	Ciências Humanas	_____ ()									
	Componente curricular (BNCC):	Matemática									
	Competências específicas a serem desenvolvidas na atividade remota: (BNCC)	Resolver e elaborar problemas que envolvam cálculos (mentais ou escritos, exatos ou aproximados) com números naturais, por meio de estratégias variadas, com compreensão dos processos neles envolvidos com e sem uso de calculadora.									
M E T O D O L O G I A	Habilidades a serem desenvolvidas na atividade remota (BNCC):										
	Conteúdos, conceitos e processos:	<p>Conteúdo: Operações com números naturais Ampliar o senso numérico e a compreensão dos significados das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão em situações problemas envolvendo problemas do cotidiano do aluno.</p> <p>O foco é levar os alunos à reflexão, discussão e compreensão da característica dos números inteiros e da sua importância no seu cotidiano, em que estejam presentes em vários contextos utilizando as quatro operações matemáticas.</p> <p>A forma de auxílio ao aluno será através do acompanhamento remoto utilizando whatsapp para tirar as dúvidas pertinente aos alunos na compreensão do conteúdo e exercício enviado.</p>									
	Materiais, tecnologias e recursos utilizados:	Texto impresso em meio digital									
A V A L I A C A O	Como acontece o processo de devolutiva e avaliação da atividade remota:	<p>Devolutiva: Os alunos após sanar todas as dúvidas encaminharão através de meio digital o exercício resolvido no caderno.</p> <p>Avaliação: Neste processo os alunos serão avaliados de forma voluntária não pontuada, com exercícios e simulados diagnósticos online, quanto ao desempenho nas atividades, as habilidades proposta a ser alcançada e a aprendizagem dos alunos quanto à compreensão dos conceitos, mostrando assim as habilidades e competências que conseguiram desenvolver ao longo da semana na aprendizagem do conteúdo.</p>									
R E L A C A O -											
D O S A L U N D O S A T E N D I D O S											

10. RELATÓRIO SEMANAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AULA DAS ATIVIDADES REMOTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

- 10.1. NOME DA ESCOLA**
10.2. NOME DO(A) PROFESSOR(A)
10.3. NOME DA DISCIPLINA
10.4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

10.4.1. INTRODUÇÃO Delimitar o assunto tratado na aula e outros elementos necessários para apresentar o relatório.

10.4.2. OBJETIVO Descrever o objetivo da aula realizada.

10.4.3. MATERIAIS E MÉTODOS Abordar os materiais utilizados nas atividades e na assistência aos alunos, bem como, os equipamentos.

10.4.4. RESULTADOS E DISCUSSÕES Apresentar os resultados obtidos. Fazer uma análise dos resultados obtidos, com as observações e comentários pertinentes.

10.4.5. CONCLUSÕES Expor as conclusões diante dos resultados obtidos e esperados com as atividades remotas durante o recesso.

10.4.6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS Relação das obras consultadas e citadas no texto, de maneira que permita a identificação individual de cada uma delas.

10.4.7. ANEXO Incluir atividades e devolutivas dos alunos. Anexar também as atividades elaboradas além das atividades criadas pelo Núcleo de Formação da Secretaria de Educação.

11. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Insatisfatório = Não participa
Elementar = Apenas motiva os alunos
Básico = Motiva os alunos, encaminha os exercícios e auxilia os alunos nas dúvidas semanalmente.
Satisfatório = Motiva os alunos, encaminha os exercícios, auxilia os alunos nas dúvidas semanalmente e recebe devolutivas

12. PÉRIODO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO

- 12.1. SEMANAL = SEGUNDA-FEIRA: O professor encaminha à supervisão da Unidade de Ensino, seu plano de atividade remota.
 - 12.2. SEMANAL = SEGUNDA-FEIRA: A Unidade de Ensino atualiza o seu plano estratégico e encaminha a Superintendência de Ensino.
 - 12.3. SEMANAL = SEXTA-FEIRA: O Professor encaminha a Supervisão de Ensino o relatório de execução das atividades remotas.
 - 12.4. SEMANAL = SEXTA-FEIRA: A Unidade de Ensino encaminha a Superintendência de Ensino os relatórios de execução das atividades remotas dos professores.
 - 12.5. SEMANAL = SEXTA-FEIRA: Avaliação do desempenho dos profissionais de ensino na semana.
 - 12.6. SEMANAL = SEGUNDA-FEIRA: A SEMEC encaminha relatório de acompanhamento a Unidade de Ensino com os dados da semana anterior.

13. AGENDA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO

- 13.1. SEGUNDAS – Núcleo de Formação: envio das atividades de língua portuguesa e matemática;
13.2. TERÇAS – Unidades de Ensino: envio das atividades de história e ciências;

- 13.3. QUARTAS – Unidades de Ensino: envio das atividades de geografia e artes;

13.4. QUINTAS – Unidades de Ensino: envio das atividades de inglês e educação física.

13.5. SEXTAS – prazo para a devolutiva das atividades, tanto para o Núcleo de Formação quanto para as Unidades de Ensino.

ANEXO IV

PLANO ESTRATÉGICO | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. APRESENTAÇÃO

A organização mundial da saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) constitua uma emergência de saúde pública de importância internacional, sendo assim ela se alastrou e chegou no nosso país (Brasil), no dia 20 de março de 2020 a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, resolveu suspender as aulas presenciais para tentar conter a disseminação do novo coronavírus e dar início as aulas não presenciais - ensino remoto para tentar minimizar a propagação da epidemia do vírus e reduzir os riscos de contágio entre docentes, discentes e toda a comunidade escolar.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA, preocupada com esta etapa da educação que atende todos (as) aqueles(as) que por motivos múltiplos não conseguiram frequentar e/ou concluir na idade certa o seu processo educativo, elaborou um plano estratégico que visa atender as aulas não presenciais - ensino remoto respeitando sempre os princípios de Equidade, Especificidade escolar, Significação Operativa e da Contextualização.

2. OBJETIVOS

2.1. GERAL

Assessorar e acompanhar todo o processo pedagógico das aulas não presenciais - ensino remoto da educação de jovens e adultos aos professores, supervisores e gestores das unidades de ensino.

2.2. ESPECÍFICOS

- Orientar os educandos jovens e adultos na construção de uma agenda de estudos, para que eles sejam protagonista do seu próprio aprender;
 - Revisar conteúdos vistos, presencialmente, em sala de aula, antes do período do distanciamento social;
 - Manter os alunos em contato com o ambiente escolar, mesmo que a distância, para que os mesmos não percam o ritmo, o vínculo e o hábito de estudar, neste período de distanciamento social;
 - Fomentar as aprendizagens ativas, através de metodologias inovadoras;
 - Refletir sobre conteúdos, habilidades e competências que os estudantes devem alcançar no atual estágio de seu processo educativo.
 - Acompanhar e encaminhar relatórios com o desenvolvimento das atividades remotas e participação dos alunos.

3. ESTRATÉGIAS

As estratégias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, para esta modalidade de ensino, são:

- Utilização de mídias sociais (WhatsApp) da turma, através de conversas individuais e em grupo , vídeos aulas, chamada de voz, videoconferência;
 - Utilização de material impresso para os alunos que não tem acesso à internet;
 - Utilização de plantões pedagógicos para os professores em horário pré-estabelecido pela a unidade de ensino para tirar dúvidas dos educandos;
 - Implantação para este período das aulas remotas a proposta dos Alunos Destaque que visa motivar os alunos que participam e tem uma ótima frequência nas atividades remotas;
 - Elaboração das atividades remotas levando em consideração a matriz de referência curricular da



- Educação de Jovens e Adultos e o conteúdo já trabalhado anteriormente;
- Acompanhamento da coordenação pedagógica da EJA através de relatórios semanais de acompanhamento pedagógico dos grupos de whatsapp e relatórios quinzenais do material impresso, planos de aulas e webconferência com os supervisores.

4. INICIATIVAS DE ACESSO AO ENSINO REMOTO (REGIME ESPECIAL DE ENSINO):

- Uso do material Impresso (apostilas);
- Inserção nas redes sociais e em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas (whatsapp);
- Acesso ao YouTube e Facebook.

5. AVALIAÇÃO

Em tempos de pandemia e com sala de aula invertida a ato de ensinar e consequentemente avaliar exige um risco e aceitação do novo, Freire 1996 em Pedagogia da autonomia. Sendo assim o professor terá todo um cuidado em avaliar este processo levando em consideração as realidades do nosso alunado.

A avaliação deste processo de ensino remoto, não prejudicará nenhum aluno que não acessou os grupos de whatsapp, assim como o material impresso(apostilas) por algum motivo apresentado.

Na retomada das aulas presenciais o professor terá um período pré-estabelecido em planejamento pedagógico com a supervisão e gestão de revisão das atividades remotas de acordo com a necessidade da turma, trazendo assim uma maior equiparação aos alunos que por algum motivo não participou e ou não desenvolveu as atividades.

Para os educandos que participaram das atividades os professores avaliam através de relatórios de devolutivas e portifólios das atividades por whatsapp e ou material impresso (apostilas), assim como com conversas entre professores e alunos.

A supervisão pedagógica juntamente com a gestão escolar acompanhará todo o processo das atividades remotas através da observação e pareceres descritivos dos professores sobre as atividades desenvolvidas e entregues a Coordenação Pedagógica da Educação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos.

6. EIXOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CONDE-PB

Os eixos norteadores da educação de jovens e adultos de Conde estão inseridos na matriz de referência curricular da Educação de Jovens e Adultos onde visa possibilitar um olhar voltado a realidade dos nossos educandos trazendo para eles uma maior relevância do processo de ensino da qual estão inseridos neste momento o ensino remoto. A sua implementação no planejamento pedagógico, viabiliza aos docentes a possibilidade deles de se conectar e inserirem nos seus conteúdos de cada componente curricular os eixos norteadores:



7. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO MATERIAL IMPRESSO (APOSTILAS).

Quadro de entrega e retorno do material impresso (apostilas).

PERÍODO	DATA	PROFESSOR	CÓDIGO	DISCIPLINA	MATERIAL IMPRESSO	ENTREGA	DEVOLUTIVA	ENTREGA E RETORNO A COORDENADORIA
						DATA	DISCIPLINA	MATERIAL IMPRESSO